

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.582, DE 2015**

Concede seguro-desemprego, no período de entressafra, ao trabalhador rural que atua no cultivo de cana-de-açúcar.

**Autor:** Deputado JARBAS VASCONCELOS  
**Relator:** Deputado BENJAMIN MARANHÃO

### **I – RELATÓRIO**

A presente proposição objetiva conceder até três parcelas do seguro-desemprego para o trabalhador rural por período limitado (dezembro de 2025), durante o período de entressafra, a cada intervalo de doze meses, desde que satisfaça às três condições que determina.

Essas condições são:

I – tenha sido remunerado pelo cultivo de cana-de-açúcar nos seis meses imediatamente anteriores à data do requerimento de habilitação ao benefício;

II – não esteja em gozo de qualquer benefício no âmbito da seguridade social;

III – esteja em situação de desemprego involuntário.

Informa, ainda, “que o Projeto ora apresentado é baseado em versão anteriormente proposta perante o Senado Federal que, em obediência as regras regimentais, foi arquivado no final da última Legislatura. Acrescenta-se, que a presente Proposição vem formatada com as sugestões do Parecer da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária daquela Casa – aprovado em 15.12.2011, que aperfeiçoam o mérito do Projeto. E, na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, o Senador Aloysio Nunes Ferreira chegou a apresentar Relatório favorável à Matéria, nos mesmos moldes do Parecer aprovado na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, mas que não chegou a ser deliberado por falta de tempo hábil”.

A justificação se baseia no fato de ser a atividade canavieira tipicamente sazonal, notando que esse trabalhador já é extremamente sacrificado pelas condições exaustivas no período da safra, imagina-se quanto os problemas sociais se agravam nas comunidades em que vive essa mão-de-obra, involuntariamente ociosa durante a entressafra.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Com efeito, não se pode ignorar a inóspita situação laboral dos trabalhadores rurais que atuam no cultivo da cana de açúcar. A produção do etanol constitui prioridade para os governantes que querem produzir fonte alternativa à gasolina, mas deixam de pensar em como sofrem os trabalhadores no período da entressafra, tão típica desse setor.

Nesse contexto, nada mais justo que se conceda ao trabalhador rural até três parcelas do salário mínimo a título de seguro-desemprego, até dezembro de 2025, nas condições que especifica quais sejam: estar involuntariamente desempregado; não estar em gozo de outro benefício social e ter recebido remuneração pelo cultivo de cana de açúcar nos seis meses imediatamente anteriores à solicitação do citado seguro.

Entendemos, pois, que essa matéria se apresenta como de extrema relevância social, com condições justas que cobrem as dificuldades do

trabalhador rural, além da prova solicitada de percepção por seis meses de remuneração nessa atividade.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.582, DE 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO  
Relator